



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
Base Mestre-de-Campo Antônio Curado Vidal

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR Nº 09/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA BASE
ADMINISTRATIVA DO CURADO E A EMPRESA
COOPERATIVA AGRO ALIMENTÍCIA DOS
AGRICULTORES, CNPJ Nº 07.784.087/0001-84.

A União, por intermédio da Base Administrativa do Curado, Órgão integrante do Ministério da Defesa, CNPJ nº 31.543.958/0002-33, sediado na Av. Professor Luiz Freire, nº 198 Curado, Recife- PE, CEP: 50.740-437, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Base Administrativa do Curado, o Senhor Coronel FELIPE GLASNER DE MAIA CHAGAS, inscrito no CPF Nº 007.384.394-60, portador da Carteira de Identidade nº 020473424-8, que teve a função de Ordenador de Despesas de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Base Administrativa do Curado delegada através do Boletim Interno nº 145, de 02 de agosto de 2022 por determinação do Senhor Coronel FRANCISCO JOSÉ DE MOURA, nomeado pela portaria nº 608, de 21 de julho de 2021, publicada no DOU Nº 137 de 22 de julho de 2021, inscrito no CPF nº 463.100.703-63, portador da Carteira de Identidade nº 101.035.304-1 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela citada portaria, doravante denominado simplesmente denominada CONTRATANTE, e por outro lado COOPERATIVA AGRO ALIMENTÍCIA DOS AGRICULTORES, com sede na Av. Caxangá, nº 2200, Cordeiro - Recife/PE, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ Nº 07.784.087/0001-84, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e das Resoluções nº 50 e nº 64 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPA, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para atendimento da demanda regular dos órgãos e entidades da administração pública, de acordo com o edital da chamada pública nº 01/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.1 Todos os produtos da chamada deverão ser entregues nos seguintes endereços:

1.1.1 Base Administrativa do Curado (UASG 160225), situada à Avenida Visconde de São Leopoldo, 198, Várzea, Recife-PE. Telefone: (81) 2129-6233/6286 – Almoxarifado / (81) 2129- 6620 – Seção Administrativa. E-mail: baseadmalmox@gmail.com, conforme a necessidade e quantidade solicitada, na qual se atestará o seu recebimento.

1.1.2 10º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado (UASG 160184), situado à Br 232, Km 07, Curado, Recife-PE. CEP: 50.790-540. Telefone: (81) 2129-6518 – Almoxarifado. E-mail: almoxarifado10esqd2@gmail.com, conforme a necessidade e quantidade solicitada, na qual se atestará o seu recebimento.

1.1.3 4º Batalhão de Comunicações (UASG 160188), situada à BR-101 Sul, Km 73, Tejipió, Recife-PE, CEP 50780-300. Telefone: (81) 3455-2252 (Ramal 2280) – Almoxarifado. E mail: 4bcom.salc@gmail.com ,conforme a necessidade e quantidade solicitada, na qual se atestará o seu recebimento.

1.1.4 Comando da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada (UASG 160193), situada à BR232, Km 06 - Curado, Recife-PE, CEP 50950-000. Telefone: (81) 2129-6530 – Almoxarifado. Email: salc10bda@hotmail.com, conforme a necessidade e quantidade solicitada, na qual se atestará o seu recebimento.

1.1.5 14º Batalhão de Infantaria Motorizado (UASG 160178): - Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Rua Gen. Manoel Rabelo, 1950, Socorro, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP 54160-350. Telefone: (81) 3251-0355 – Almoxarifado. E-mail: licitacao14bimtz@gmail.com.

1.1.6 7º Grupo de Artilharia de Campanha (UASG 160181): - Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Dr. Joaquim Nabuco, 1957 - Ouro Preto, OlindaPE. CEP 53370-285. Telefone: (81) 3202-5800 / 3202-5830 – Almoxarifado. E-mail: salc7gac@gmail.com.

1.1.7 4º Batalhão de Polícia do Exército (UASG 160180): - Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à BR 232, Km 6, s/nº, Curado, Recife. CEP 50950- 000. Telefone: (81) 2129-6052 – Almoxarifado / 3303-6901-PABX. E-mail: almox.4bpe@gmail.com.

1.1.8 Campo de Instrução Marechal Newton Cavalcanti - (CIMNC) - Ao Aproveitamento, situada na PE 027 Rodovia Miguel Arraes de Alencar, Araçoiaba - PE, 53690-000, Telefone: 81 995704074 – 81 2129 6411 E-mail: aprovecimnc7@gmail.com.

1.2. O prazo para entrega dos gêneros alimentícios será de até 48 (quarenta e oito) horas após recebida a solicitação pelo fornecedor.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2. O CONTRATADO se compromete a entregar os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme especificações do produto e quantidades descritas na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2. A entrega dos gêneros alimentícios adquiridos poderá ser parcelada conforme CRONOGRAMA DE ENTREGA DE ALIMENTOS, que fará parte deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

CLÁUSULA QUARTA:

4. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 193894

Elemento de Despesa: 339030

Pl: E6SUPLJA1QR

CLÁUSULA QUINTA:

5. A entrega dos gêneros alimentícios, seja única ou parcelada, deverá ocorrer imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra expedida pelo Departamento de Compras.

a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2023.

b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

c. Em caso de entrega parcelada, a validade deste contrato se prorroga até a entrega da parcela final, completando a quantidade adquirida.

CLÁUSULA SEXTA:

6. Pela entrega dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 432.612,38 (quatrocentos e trinta e dois mil seiscientos e doze reais e trinta e oito centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Und	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	LEGUME IN NATURA, TIPO ABÓBORA; ESPÉCIE	KG	1250	R\$ 4,42	R\$ 5.525,00
5	VERDURA IN NATURA, TIPO:ALFACE, ESPÉCIE:LISA	MAÇO 1,00UN	2780	R\$ 2,62	R\$ 7.283,60
6	VERDURA IN NATURA, TIPO:ALFACE, ESPÉCIE:AMERICANA	MAÇO 1,00UN	430	R\$ 6,42	R\$ 2.760,60
8	ALHO NACIONAL	KG	380	R\$ 32,61	R\$ 12.391,80
11	LEGUME IN NATURA, TIPO:BATATA DOCE; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:EXTRA, 1º	KG	3830	R\$ 4,42	R\$ 16.928,60

	QUALIDADE				
12	FRUTA, IN NATURA, TIPO: BANANA, ESPÉCIE: PRATA	KG	1970	R\$ 4,32	R\$ 8.510,40
15	BROCOLIS, IN NATURA, ESPÉCIE: JAPONES	KG	270	R\$ 6,12	R\$ 1.652,40
16	CARÁ SÃO TOMÉ IN NATURA	KG	2450	R\$ 9,12	R\$ 22.344,00
17	CEBOLA IN NATURA	KG	2640	R\$ 6,62	R\$ 17.476,80
18	CEBOLA IN NATURA, ESPÉCIE: ROXA	KG	1290	R\$ 6,92	R\$ 8.926,80
19	CEBOLINHA VERDE FRESCA	MAÇO 1,00UN	2250	R\$ 4,12	R\$ 9.270,00
21	VERDURA IN NATURA, TIPO: COUVE-FLOR, ESPÉCIE: COMUM	KG	340	R\$ 7,62	R\$ 2.590,80
24	CHUCHU IN NATURA, VARIEDADES: BRANCA	KG	930	R\$ 4,62	R\$ 4.296,60
25	FRUTA IN NATURA, TIPO: LARANJA, ESPÉCIE: PERA	KG	3340	R\$ 4,62	R\$ 15.430,80
29	FRUTA IN NATURA, TIPO: MELANCIA, ESPÉCIE: RAJADA	KG	5490	R\$ 3,62	R\$ 19.873,80
30	FRUTA IN NATURA TIPO: MAÇÃ, ESPÉCIE: NACIONAL GALA	KG	2260	R\$ 11,42	R\$ 25.809,20
33	FRUTA IN NATURA, TIPO: MELÃO ESPÉCIE: AMARELO	KG	2780	R\$ 3,62	R\$ 10.063,60
37	VERDURA IN NATURA, TIPO: REPOLHO, ESPÉCIE: COMUM	KG	520	R\$ 7,62	R\$ 3.962,40
41	FRUTA IN NATURA, TIPO: TOMATE, ESPÉCIE: ITALIANO	KG	3512	R\$ 12,12	R\$ 42.565,44
43	FRUTA IN NATURA, TIPO: UVA, ESPÉCIE: ITÁLIA	KG	215	R\$ 15,12	R\$ 3.250,80
44	FRUTA IN NATURA, TIPO: UVA, ESPÉCIE: VERDE	KG	216	R\$ 11,42	R\$ 2.466,72
45	OVOS BRANCOS DE GALINHA, TAMANHO: GRANDE	BDJ C/30	1893	R\$ 23,02	R\$ 43.576,86
46	QUEIJO COALHO,	KG	1720	R\$ 39,11	R\$ 67.269,20
47	QUEIJO MUSSARELA,	KG	1693	R\$ 45,12	R\$ 76.388,16
48	ALHO PORÓ	UND	555	R\$ 3,60	R\$ 1.998,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

7. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento.

8.2. No caso de entregas parceladas, o CONTRATANTE efetuará mensalmente o pagamento, que deverá ser proporcional à(s) parcela(s) entregues no mês.

8.2.1. O CONTRATADO deverá, a cada entrega, indicar a porcentagem da quantidade total adquirida que a parcela entregue representa.

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o que determina a legislação relacionada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO;
- e. efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.3. São obrigações do CONTRATADO:

- a. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b. efetuar a entrega dos gêneros alimentícios em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição dos itens fornecidos, valor unitário, valor total e dados bancários;
- c. substituir, às suas expensas, em prazo de 02 dias, a contar da sua notificação, os gêneros com vícios ou defeitos;

- d. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- e. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato rege-se ainda, pela chamada pública n.º 01/2023, pela Resolução do Grupo Gestor do PAA n.º 84 de 2020, e pela Lei nº 8.666/93, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissor.

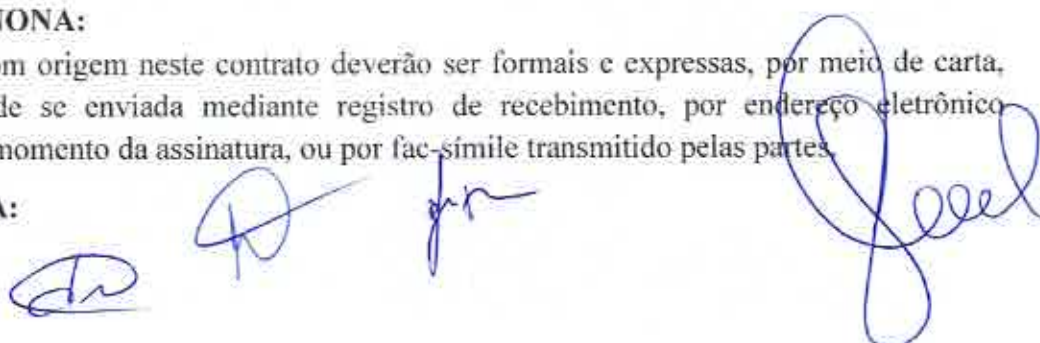
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por endereço eletrônico fornecido pelas partes no momento da assinatura, ou por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:



20.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. É competente o Foro da Seção Judiciária de Pernambuco - Justiça Federal, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Recife- PE, 10 de abril de 2023.



FELIPE GLASNER DE MAIA CHAGAS – Cel
Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Curado
CONTRATANTE



JOÃO NUNES CAMPOS
CPF: 301.996.918-27
Representante da Cooperativa Agro Alimentícia dos Agricultores
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Idt: 070532747-6
CPF: 103.769.514-60



Idt: 601066974-4
CPF: 512.024.613-34



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
Base Mestre-de-Campo Antônio Curado Vidal

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR Nº 10/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA BASE
ADMINISTRATIVA DO CURADO E A EMPRESA
ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO
ASSENTAMENTO NORMANDIA, CNPJ Nº
08.071.635/0001-91.

A União, por intermédio da Base Administrativa do Curado, Órgão integrante do Ministério da Defesa, CNPJ nº 31.543.958/0002-33, sediado na Av. Professor Luiz Freire, nº 198 Curado, Recife- PE, CEP: 50.740-437, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Base Administrativa do Curado, o Senhor Coronel FELIPE GLASNER DE MAIA CHAGAS, inscrito no CPF Nº 007.384.394-60, portador da Carteira de Identidade nº 020473424-8, que teve a função de Ordenador de Despesas de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Base Administrativa do Curado delegada através do Boletim Interno nº 145, de 02 de agosto de 2022 por determinação do Senhor Coronel FRANCISCO JOSÉ DE MOURA, nomeado pela portaria nº 608, de 21 de julho de 2021, publicada no DOU Nº 137 de 22 de julho de 2021, inscrito no CPF nº 463.100.703-63, portador da Carteira de Identidade nº 101.035.304-1 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela citada portaria, doravante denominado simplesmente denominada CONTRATANTE, e por outro lado ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ASSENTAMENTO NORMANDIA, com sede à Fazenda Assentamento Normandia, S/N, Distrito do Rafael - Caruaru/PE, inscrita no CNPJ sob nº 08.071.635/0001-91, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e das Resoluções nº 50 e nº 64 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPA, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para atendimento da demanda regular dos órgãos e entidades da administração pública,

de acordo com o edital da chamada pública nº 01/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.1 Todos os produtos da chamada deverão ser entregues nos seguintes endereços:

1.1.1 Base Administrativa do Curado (UASG 160225), situada à Avenida Visconde de São Leopoldo, 198, Várzea, Recife-PE. Telefone: (81) 2129-6233/6286 – Almoxarifado / (81) 2129- 6620 – Seção Administrativa. E-mail: baseadmalmox@gmail.com, conforme a necessidade e quantidade solicitada, na qual se atestará o seu recebimento.

1.1.2 10º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado (UASG 160184), situado à Br 232, Km 07, Curado, Recife-PE. CEP: 50.790-540. Telefone: (81) 2129-6518 – Almoxarifado. E-mail: almoxarifado10esqd2@gmail.com, conforme a necessidade e quantidade solicitada, na qual se atestará o seu recebimento.

1.1.3 4º Batalhão de Comunicações (UASG 160188), situada à BR-101 Sul, Km 73, Tejipió, Recife-PE, CEP 50780-300. Telefone: (81) 3455-2252 (Ramal 2280) – Almoxarifado. E mail: 4bcom.salc@gmail.com ,conforme a necessidade e quantidade solicitada, na qual se atestará o seu recebimento.

1.1.4 Comando da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada (UASG 160193), situada à BR232, Km 06 - Curado, Recife-PE, CEP 50950-000. Telefone: (81) 2129-6530 – Almoxarifado. Email: salc10bda@hotmail.com, conforme a necessidade e quantidade solicitada, na qual se atestará o seu recebimento.

1.1.5 14º Batalhão de Infantaria Motorizado (UASG 160178): - Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Rua Gen. Manoel Rabelo, 1950, Socorro, Jaboatão dos Guararapes-PE. CEP 54160-350. Telefone: (81) 3251-0355 – Almoxarifado. E-mail: licitacao14bimtz@gmail.com.

1.1.6 7º Grupo de Artilharia de Campanha (UASG 160181): - Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Dr. Joaquim Nabuco, 1957 - Ouro Preto, OlindaPE. CEP: 53370-285. Telefone: (81) 3202-5800 / 3202-5830 – Almoxarifado. E-mail: salc7gac@gmail.com.

1.1.7 4º Batalhão de Polícia do Exército (UASG 160180): - Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à BR 232, Km 6, s/nº, Curado, Recife, CEP 50950- 000, Telefone: (81) 2129-6052 – Almoxarifado / 3303-6901-PABX. E-mail: almox.4bpe@gmail.com.

1.1.8 Campo de Instrução Marechal Newton Cavalcanti - (CIMNC) - Ao Aproveitamento, situada na PE 027 Rodovia Miguel Arraes de Alencar, Aracoiaba - PE, 53690-000, Telefone: 81 995704074 – 81 2129 6411 E-mail: aprovecimnc7@gmail.com.

1.2. O prazo para entrega dos gêneros alimentícios será de até 48 (quarenta e oito) horas após recebida a solicitação pelo fornecedor.

CLÁUSULA SEGUNDA:



2. O CONTRATADO se compromete a entregar os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme especificações do produto e quantidades descritas na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2. A entrega dos gêneros alimentícios adquiridos poderá ser parcelada conforme CRONOGRAMA DE ENTREGA DE ALIMENTOS, que fará parte deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

CLÁUSULA QUARTA:

4. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 193894

Elemento de Despesa: 339030

PI: E6SUPLJA1QR

CLÁUSULA QUINTA:

5. A entrega dos gêneros alimentícios, seja única ou parcelada, deverá ocorrer imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra expedida pelo Departamento de Compras.

a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2023.

b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

c. Em caso de entrega parcelada, a validade deste contrato se prorroga até a entrega da parcela final, completando a quantidade adquirida.

CLÁUSULA SEXTA:

6. Pela entrega dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 160.296,79 (cento sessenta mil duzentos e noventa e seis reais e setenta e nove centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Und	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FRUTA IN NATURA, TIPO ABACAXI; ESPÉCIE: PÉROLA	KG	1690	R\$ 5,32	R\$ 8.990,80
3	VERDURA IN NATURA, TIPO: ACELGA, ESPÉCIE: COMUM	MAÇO 1,00UN	630	R\$ 6,12	R\$ 3.855,60
4	VERDURA IN NATURA, TIPO: ALFACE, ESPÉCIE: CRESPA	MAÇO 1,00UN	1650	R\$ 3,12	R\$ 5.148,00

7	VERDURA IN NATURA, TIPO:ALFACE, ESPÉCIE:ROXA	MAÇO 1,00UN	525	R\$ 2,92	R\$ 1.533,00
9	AIPIM (MACAXEIRA) IN NATURA	KG	3950	R\$ 4,62	R\$ 18.249,00
10	LEGUME IN NATURA, TIPO:BATATA INGLESA LAVADA, ESPÉCIE:LISA	KG	3670	R\$ 9,00	R\$ 33.030,00
13	FRUTA, TIPO:BANANA: ESPÉCIE: DA TERRA / BANANA COMPRIDA	KG	840	R\$ 6,62	R\$ 5.560,80
14	LEGUME IN NATURA, TIPO:BETERRABA, ESPÉCIE:COMUM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:EXTRA	KG	1430	R\$ 3,62	R\$ 5.176,60
20	LEGUME IN NATURA, TIPO: CENOURA, ESPÉCIE:COMUM	KG	2120	R\$ 5,62	R\$ 11.914,40
22	VERDURA IN NATURA TIPO:COUVE-FOLHA, ESPÉCIE:COMUM	KG	670	R\$ 4,42	R\$ 2.961,40
23	COENTRO	MAÇO 1,00UN	3050	R\$ 3,32	R\$ 10.126,00
26	FRUTA, IN NATURA, TIPO:LIMÃO ESPÉCIE: TAITI	KG	768	R\$ 4,62	R\$ 3.548,16
27	FRUTA IN NATURA, TIPO:MAMÃO ESPÉCIE: FORMOSO	KG	1288	R\$ 6,32	R\$ 8.140,16
28	FRUTA IN NATURA, TIPO MANGA ESPÉCIE: ROSA	KG	305	R\$ 7,42	R\$ 2.263,10
31	FRUTA IN NATURA TIPO: MARACUJÁ, ESPÉCIE:DOCE	KG	377	R\$ 8,12	R\$ 3.061,24
32	VERDURA IN NATURA TIPO:MAXIXE, ESPÉCIE:COMUM	KG	385	R\$ 6,42	R\$ 2.471,70
34	LEGUME IN NATURA, TIPO: PEPINO, ESPÉCIE: CAIPIRA/ COMUM/JAPONÊS	UND	1154	R\$ 4,42	R\$ 5.100,68
35	LEGUME IN NATURA, TIPO:PIMENTÃO, ESPÉCIE: VERDE	KG	1344	R\$ 4,62	R\$ 6.209,28
36	LEGUME IN NATURA, TIPO:PIMENTÃO, ESPÉCIE: AMARELO	KG	362	R\$ 7,32	R\$ 2.649,84
38	VERDURA IN NATURA, TIPO:REPOLHO ROXO, ESPÉCIE:COMUM	KG	235	R\$ 9,12	R\$ 2.143,20
39	SALSA IN NATURA	KG	391	R\$ 18,11	R\$ 7.081,01
40	FRUTA IN NATURA, TIPO TANGERINA	KG	905	R\$ 6,62	R\$ 5.991,10
42	FRUTA IN NATURA, TIPO:TOMATE, ESPÉCIE:	KG	281	R\$ 18,12	R\$ 5.091,72

gjn

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

	CEREJA				
--	--------	--	--	--	--

CLÁUSULA SÉTIMA:

7. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento.

8.2. No caso de entregas parceladas, o CONTRATANTE efetuará mensalmente o pagamento, que deverá ser proporcional à(s) parcela(s) entregues no mês.

8.2.1. O CONTRATADO deverá, a cada entrega, indicar a porcentagem da quantidade total adquirida que a parcela entregue representa.

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o que determina a legislação relacionada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO;
- e. efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.3. São obrigações do CONTRATADO:

- a. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b. efetuar a entrega dos gêneros alimentícios em perfeitas condições, conforme especificações,

prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição dos itens fornecidos, valor unitário, valor total e dados bancários; c. substituir, às suas expensas, em prazo de 02 dias, a contar da sua notificação, os gêneros com vícios ou defeitos;

d. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

e. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

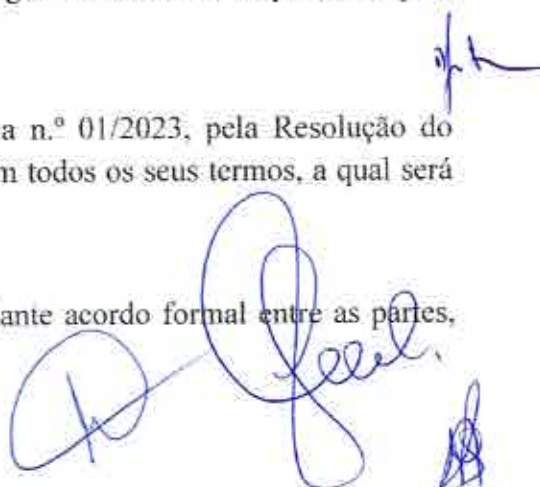
16.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato rege-se ainda, pela chamada pública n.º 01/2023, pela Resolução do Grupo Gestor do PAA n.º 84 de 2020, e pela Lei n.º 8.666/93, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes,



resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por endereço eletrônico fornecido pelas partes no momento da assinatura, ou por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. É competente o Foro da Seção Judiciária de Pernambuco - Justiça Federal, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Recife-PE, 10 de abril de 2023.



FELIPE GLASNER DE MAIA CHAGAS – Cel
Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Curado
CONTRATANTE

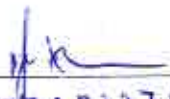


PAULO AUGUSTO MATIAS DA SILVA

CPF: 072.134.884-06

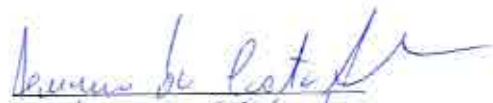
Representante da Associação dos Trabalhadores do Assentamento Normandia
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Idt: 0532717-6

CPF: 208.762.334-60



Idt: 601066474-5

CPF: 512.022.563-34